



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR FABIO RIVA

MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL

Em função das notícias veiculadas na grande imprensa de que a presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber, manifestou a intenção em pautar a Arguição de Preceito Fundamental 442 (ADPF nº 442), que trata da possibilidade de descriminalização do aborto induzido e voluntário até a 12ª semana de gestação.

A ADPF nº 442 foi apresentada por um partido político de esquerda e o Instituto Anis para questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal sob o falso argumento de que estes artigos ferem a "dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação como princípios fundamentais da República, e por violarem direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar". Utilizando assim do mesmo caminho jurídico da ADPF nº 54 de 2012 que tratou da permissão do aborto para o caso dos fetos anencéfalos, no mesmo STF.

É evidente que este tema desperta especial atenção da sociedade brasileira e por isso o mesmo deve ser tratado no seu local de fato, a esfera legislativa, uma vez que os três poderes possuem características únicas e ao legislativo cabe propor as leis e diretrizes que regem o país.

A Constituição Federal prevê, no inciso XI do art. 49, a competência exclusiva do Congresso Nacional para "zelar pela preservação de **sua competência legislativa** em face da atribuição normativa dos outros Poderes". Desse modo, o Congresso Nacional é o responsável por estabelecer as regras para as permissões ou não do aborto em território brasileiro.

Portanto o caminho natural da discussão deste tema deve ser o retorno da matéria à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Lá temos os mecanismos corretos e adequados para as discussões, debate e melhorias propostas pelos representantes legais eleitos, assim como pela sociedade que os elegeu democraticamente.

Outro ponto importante é que a mesma Constituição Federal no art. 5º diz que: "**Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, **à segurança** e à propriedade". Com isso se passarmos a permitir a interrupção da vida de um terceiro como prevê a ADPF nº442, estaremos atentando contra a vida humana. Querer acreditar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR FABIO RIVA**

que o feto com até 12 semanas é “menos humano” que o feto com mais de 12 semanas é uma completa e abusiva distorção da lei magna. Nenhum ser humano é menos humano do que outro, sob hipótese alguma no Brasil. Não existe uma legislação que versa sobre um suposto direito a nascer, ou seja, quem terá o direito a nascer assegurado por lei. E é justamente isso que a ADPF nº442 propõe quando aplica uma linha temporal de até 12 semanas. Isto é inconstitucional e imoral.

Por último, mas não menos importante não cabe a nenhum partido brasileiro impor a sua vontade programática por meio do Judiciário. As matérias político partidárias, em uma Democracia madura e estável, devem ser debatidas e votadas nas Casas Legislativas e não impostas por meio de ativismo judicial, como querem fazer agora.

Por essa razão, com fundamento no art. 228 do Regimento Interno, este Vereador requer a moção de APOIO ao Congresso Nacional em defesa da autonomia e da competência constitucional de legislar aos Poderes Legislativos seja federal, estadual ou municipal.

Solicitamos que seja dada ciência ao Presidente do Congresso Nacional, o Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, CEP: 70165-900.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2023.

Vereador Fabio Riva
PSDB